



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

PARECER JURÍDICO Nº 08/2023

Ementa: Parecer sobre a legalidade e constitucionalidade. Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023 que dispõe sobre a outorga da Comenda Cônego João Lima Feitosa.

Aportou nesta Comissão Permanente o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023, de autoria da vereadora Maria das Dores primeira secretaria da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE, onde solicita desta Casa Legislativa análise acerca da legalidade e constitucionalidade do respectivo Projeto de Decreto Legislativo supra que concede homenagem a José Eduardo Goes.

É o que impede relatar.

PARECER DO RELATOR

De iniciativa da vereadora Maria das Dores, primeira secretaria da Câmara de Vereadores do Município de Frei Paulo/SE, o presente Projeto de Decreto Legislativo trata-se sobre a outorga a Comenda Cônego João Lima Feitosa ao Padre José Eduardo Goes, em razão do legado de amor e dedicação ao povo frei paulitano.

Pois bem.

Como forma de reconhecimento à atuação destacada de pessoas e/ou instituições que desempenham funções em prol do crescimento e desenvolvimento da cidade, a Câmara Municipal de Frei Paulo, estabelece em seu regimento interno, quanto a possibilidade de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

concessão de título a pessoa que tenha prestado serviços ao Município (**arts. 118, IV e 119, ambos do Regimento Interno desta Câmara**).

A Comenda Cônego João Lima Feitosa é uma oportunidade de homenagear cidadãos e entidades que contribuem com o desenvolvimento do Município de Frei Paulo/SE.

Portanto, dedicar-se a algo é compensador quando somos reconhecidos pelo trabalho que desempenhamos para o desenvolvimento do município e isso só acontece com pessoas que doam seu tempo e emprestam seus talentos para grandes causas como é o caso do Senhor José Eduardo Goes.

Ora, pois, considerando que a outorga a Comenda mencionada ao Padre José Eduardo, não traz imbrólios para a manutenção da ordem, não vislumbrando óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo.

Ademais, considerando a autonomia desta Casa Legislativa, não se vislumbra fundamento de ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto ora objeto da presente análise.

In casu, em obediência ao Princípio da Legalidade, caberá a Câmara Municipal apenas autorizar ou reprovar a propositura.

Desta forma, atendendo a este requisito, verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade, razoabilidade e isonomia de modo que emitimos parecer favorável no sentido de aprovar e dar seguimento ao Projeto de Decreto Legislativo nº01/2023.

Edson Alves de Andrade

Edson Alves de Andrade

Vereador Relator



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Pelas conclusões do relator:

Getúlio Ezequiel Leal Filho
Osmar Reges da Cruz

De acordo, com restrições:

Contra as conclusões do relator:

PARECER Nº 08/2023

No que tange a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão, de forma unanime, é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023, de autoria da vereadora Maria das Dores, Primeira Secretária da Câmara Municipal de Frei Paulo /SE, podendo o mesmo tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, 19 de junho de 2023.

Osmar Reges da Cruz

Osmar Reges da Cruz

Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Getúlio Enoque Pereira Filho

Getúlio Enoque Pereira Filho

Vice-Presidente

Edson Alves de Andrade

Edson Alves de Andrade

Relator